

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
PROCESSO LC-00006/2024

SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO.....	2
2.	NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO	2
3.	REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO	2
4.	JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO	3
5.	LEVANTAMENTO DE MERCADO	4
6.	ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇO	4
7.	ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS	4
8.	RESULTADOS PRETENDIDOS.....	5
9.	POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS	5
10.	PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS	5
11.	DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO.....	5
12.	JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE	5

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP¹
PROCESSO LC-00006/2024

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 Este documento tem como objetivo a concretização do estudo técnico preliminar, com a finalidade de subsidiar a aquisição de materiais de expediente, de modo a atender às necessidades permanentes do CREFONO da 1ª. Região.
- 1.2 Tal estudo técnico preliminar contém as informações necessárias para atendimento às disposições do art. 7º, da Instrução Normativa ME/SEDGGD/SG n.º 40, de 22 de maio de 2020.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 A aquisição dos itens justifica-se pela necessidade de atender à demanda de materiais de escritório essenciais para o adequado funcionamento das atividades administrativas. A contratação visa assegurar o fornecimento de colas, fitas adesivas, papéis, pastas, pilhas, canetas e outros materiais indispensáveis à organização, comunicação e execução de diversas tarefas cotidianas. A carência desses itens comprometeria a eficiência dos processos, a organização dos documentos e a produtividade dos colaboradores, afetando diretamente a qualidade dos serviços prestados.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 Os materiais a serem fornecidos deverão apresentar alta qualidade e estar em total conformidade com todos os requisitos legais e normativos específicos aplicáveis ao objeto da contratação, assegurando a adequação aos padrões exigidos pela legislação vigente.
- 3.2 Em conformidade com as normas técnicas pertinentes, os materiais devem atender aos requisitos mínimos de utilidade, resistência e segurança, além de observarem as normas técnicas aplicáveis, publicadas por órgãos oficiais competentes, garantindo que os itens adquiridos estejam aptos a atender às necessidades da administração pública.
- 3.3 A contratada deverá observar, no que for aplicável, os critérios de sustentabilidade ambiental, conforme estabelecido na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, e no Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, da Casa Civil da Presidência da República, visando a adoção de práticas responsáveis em relação ao meio ambiente durante a execução do contrato.
- 3.4 A contratada se compromete a entregar os materiais solicitados pela Contratante no endereço especificado no instrumento convocatório, conforme as necessidades da administração pública, atendendo aos prazos e condições acordadas.
- 3.5 A contratada será integralmente responsável pelo cumprimento de todas as obrigações e providências estabelecidas pela legislação vigente, incluindo as que se referem à qualidade

¹ Instrução Normativa n.º 58, de 08 de agosto de 2022: Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, e sobre o Sistema ETP digital.

- e à conformidade dos materiais fornecidos, conforme as especificações definidas no contrato e no Termo de Referência.
- 3.6 contratada deverá fornecer diretamente os materiais objeto deste contrato, sendo vedada a transferência de responsabilidade pelo fornecimento para terceiros, seja outra empresa ou instituição, de qualquer natureza, salvo nos casos expressamente autorizados.
- 3.7 Todos os custos operacionais, incluindo encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros custos incidentes sobre o fornecimento dos bens, deverão estar incluídos nos valores propostos pela contratada, não sendo admissível qualquer ônus adicional para a Contratante.
- 3.8 Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação, uma vez que o objeto da contratação não demanda a aplicação dessa medida, em consonância com as disposições legais e as especificidades do objeto contratado.
- 3.9 Quanto à sustentabilidade ambiental, a empresa contratada deverá fornecer materiais que sejam constituídos e embalados de acordo com os critérios socioambientais vigentes, conforme a Lei nº 6.938/81 e seus regulamentos, apresentando a devida documentação comprobatória, incluindo registros e certificações oficiais. A contratada também deverá atentar para as exigências da Política Nacional de Resíduos Sólidos e adotar práticas que visem a minimização dos impactos ambientais.
- 3.10 Todas as especificações do objeto contidas na proposta apresentada pela contratada, como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência dos materiais, são vinculativas, obrigando a contratada ao cumprimento das condições descritas, sob pena de inadimplemento contratual.
- 3.11 Todos os demais elementos necessários ao atendimento integral da demanda da Administração, incluindo as obrigações e responsabilidades da contratada, estarão claramente descritos no Termo de Referência, que complementa este estudo técnico preliminar e regula as condições para a execução do contrato, assegurando a boa execução dos serviços.
- 3.12 A contratada deverá realizar a entrega dos materiais, quando solicitado pela Contratante, no endereço especificado no instrumento convocatório, observando as condições acordadas, como prazos e quantidade.
- 3.13 A contratada será responsável por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica, no que tange à qualidade e especificação dos materiais fornecidos, garantindo que o fornecimento esteja em total conformidade com os requisitos estabelecidos e que os materiais atendam às condições especificadas no contrato e na proposta apresentada.

4. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

- 4.1 O parcelamento da contratação, neste caso, resultaria na perda da economia de escala, o que ocasionaria aumento nos custos da contratação e afetaria negativamente a eficiência da gestão pública. A divisão do serviço em partes distintas demandaria a realização de contratações múltiplas, acarretando o aumento de custos administrativos, gerenciais e operacionais, além de dificultar a coordenação e o acompanhamento da execução do objeto de forma integrada, comprometendo a eficácia e o bom andamento do processo.
- 4.2 Diante do exposto, justifica-se o não parcelamento da solução, em consonância com o princípio da economicidade e com o objetivo de garantir a eficiência, a qualidade e a integralidade da prestação do serviço.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

5.1 Foram analisados os processos listados a seguir no Portal Nacional de Contratações Públicas:

5.1.1. Id contratação PNCP: [01944118000130-1-000003/2024](#)

5.1.2. Id contratação PNCP: [46482832000192-1-001149/2024](#)

5.1.3. Id contratação PNCP: [00038166000105-1-000322/2024](#)

5.2 A aquisição dos materiais objeto do presente Estudo Técnico Preliminar se constitui, no atual cenário, em objeto de frequente aquisição por órgãos públicos, em todas as suas esferas. Sendo assim, verifica-se a ampla disponibilidade de empresas aptas ao fornecimento dos materiais a serem adquiridos, conforme os requisitos estabelecidos neste documento.

6. ESTIMATIVAS PRELIMINARES DE PREÇO

6.1 Os quantitativos e valores estimados estão pormenorizados no Anexo I deste Estudo Técnico Preliminar.

6.2 Da metodologia aplicada à pesquisa de preços:

[...]

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

6.3 Registra-se que a pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, como parâmetro, o inciso II em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência.

6.4 Valor Global estimado: R\$ R\$ 5.973,45 (cinco mil e novecentos e setenta e três reais e quarenta e cinco centavos).²

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

7.1 As estimativas das quantidades foram levantadas, levando-se em consideração os seguintes parâmetros:

- I. O histórico de consumo dos últimos 12 (doze) meses, provenientes de contratos pactuados no período, para atendimento às respectivas unidades.
- II. Sazonalidades conhecidas ou períodos com grande variação das quantidades demandadas.
- III. Público de usuários lotados ou em circulação nas instalações das unidades.

² Art. 75. É dispensável a licitação: II - para contratação que envolva valores inferiores a 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

8. RESULTADOS PRETENDIDOS

8.1 Objetiva-se realizar o atendimento da demanda de materiais de expediente, mediante uma compra eficiente, com foco na obtenção do melhor custo-benefício, reduzindo despesas sem comprometer a qualidade dos produtos.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

9.1 Possíveis impactos ambientais da contratação e medidas de tratamento em razão dos impactos ambientais devem ser observadas pelas Empresas Contratadas conforme o estabelecido nas seguintes legislações: Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010 e Decreto nº 7.746, de 05/06/2012 e XI, art. 7º da Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

10.1 O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação específica de empregados.

11. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

11.1 Com base nas informações apresentadas e nos documentos juntados neste processo, declaramos que a contratação pretendida, é VIÁVEL.

12. JUSTIFICATIVA DA VIABILIDADE

12.1 O estudo preliminar realizado demonstrou que a contratação dos serviços objeto deste Estudo Técnico Preliminar é tecnicamente e economicamente viável, atendendo aos requisitos e condições estabelecidas.

12.2 Diante disso, conclui-se que a contratação em questão é indispensável para a continuidade das atividades desenvolvidas por este Conselho, garantindo o adequado desempenho das funções e a eficiência na execução dos serviços.

À consideração Superior,

Rio de Janeiro, data e hora conforme certificado digital.³

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIELLE GUIMARAES KLERCH ALVES
Data: 09/06/2025 13:48:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Gabrielle Guimarães Klerch Alves
Assistente Administrativa
Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª. Região

³ Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Aprovação do Estudo Técnico Preliminar:

Documento assinado digitalmente
 **JOAO CARLOS LOPES DA CONCEICAO**
Data: 09/06/2025 16:12:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Joao Carlos Lopes Da Conceição
Presidente
Conselho Regional de Fonoaudiologia da 1ª. Região